



MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA LESTE 1

Rua Augustin Luberti, 1053 – Fazenda da Juta – São Paulo – SP
CEP: 03977-409 Tel: 2013-9874 – mstleste1@terra.com.br

INDICE

CAPÍTULO I – DA ABRANGÊNCIA	02
CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS	03
Seção I – Da filiação e das obrigações sociais	
Seção II – Das Sanções Disciplinares	03
Seção III – Da participação nos programas habitacionais	04
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS	07
CAPÍTULO IV – DAS POLÍTICAS ESPECÍFICAS	09



MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA LESTE 1

Rua Augustin Luberti, 1053 – Fazenda da Juta – São Paulo – SP
CEP: 03977-409 Tel: 2013-9874 – mstleste1@terra.com.br

CAPÍTULO I – DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Para o cumprimento dos princípios e objetivos previstos no Estatuto Social, na legislação e nos demais documentos da entidade, ficam estabelecidas as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados, seus sucessores legais ou terceiros por ele indicados.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I – Da filiação e das obrigações sociais

Art. 2º. Podem filiar-se à Leste 1, qualquer pessoa maior que 16 (dezesesseis) anos, que não possua moradia, que a tenham obtido por meio da luta popular e que esteja disposto a defender os objetivos da entidade na busca de uma sociedade justa e solidária.

§1º. Não poderão filiar-se as pessoas que estejam associadas a outra entidade de luta por moradia, ressalvadas aquelas a que a Leste 1 estiver filiada.

§2º. O associado ingressa na entidade mediante inscrição no cadastro unificado, por intermédio de assinatura na ficha de associado, oportunidade em participará da palestra de sensibilização sobre os princípios e objetivos do movimento e receberá sua carteira de associado com a numeração exclusiva e cartilha com as regras fundamentais de organização da entidade.

§3º O associado que assinar a ficha de associado será considerado o titular da filiação, podendo incluir no cadastro, além dos seus, os dados de até outras duas pessoas que poderão substituí-lo nas atividades como se titulares fossem.

§4º. A 2ª via da carteira de identificação do movimento poderá ser requerida mediante o pagamento da taxa idêntica à da via original e o pagamento poderá ser dispensado pela coordenação executiva, conforme o caso concreto;

§5º. No livro de matrícula dos associados – que também poderá ser armazenada em meio digital - constará a ordem cronológica da inscrição, nome completo, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência, dados dos demais participantes, grupo de origem a data de indicação ao projeto habitacional, quando for o caso;

Art. 3º. O associado assume, dentre outras, as seguintes obrigações:

- I - participar das reuniões dos grupos de origem ou dos projetos habitacionais;
- II - contribuir com as mensalidades legalmente estatuídas e com a contrapartida dos projetos habitacionais, quando for o caso;
- III - participar dos atos, manifestações, seminários e demais processos de mobilizações provocadas pela associação, conforme sua disponibilidade;
- IV - participar da elaboração e da gestão dos projetos e obras e dos mutirões habitacionais autogeridos na forma do regulamento específico de cada um deles;
- V - manter atualizada a sua informação cadastral;
- VI - comunicar aos órgãos de administração da associação quaisquer irregularidades que venha a ter conhecimento;

Art. 4º. O pedido de demissão do associado poderá ser realizado por qualquer meio escrito disponível e endereçado - física ou eletronicamente - ao coordenador do grupo de origem, membro da Comissão de Acompanhamento de Obras/Comissão de Representantes Eleitos dos empreendimentos ou membro da coordenação executiva ou para o e-mail: mstleste1@terra.com.br, conforme o caso.



MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA LESTE 1

Rua Augustin Luberti, 1053 – Fazenda da Juta – São Paulo – SP
CEP: 03977-409 Tel: 2013-9874 – mstleste1@terra.com.br

Art. 5º. São contribuições financeiras à entidade:

- I. mensalidade associativa, cujo valor será equivalente ao de 02 (duas) tarifas de ônibus da capital e recolhidas pela coordenação dos grupos de origem ou coordenação dos projetos/mutirões, que dará quitação aos associados mediante recibo escrito ou por meio de boleto bancário;
- II. Contribuições extraordinárias, tais como aquelas decorrentes de festas, rifas e outras atividades;
- III. Contrapartida para projetos e fundos de projetos e obras, definido conforme assembleia de cada projeto ou empreendimento e recolhidas pela coordenação respectiva, que dará quitação por boleto bancário ou por outra forma, conforme a decisão dos interessados;

§1º. A contrapartida financeira de projetos, bem como os fundos de obra, deverão conter os valores necessários à realização das contribuições mensais e os necessários ao desenvolvimento dos projetos ou suplementação das obras, conforme o caso;

§2º. Na hipótese de desistência ou exclusão de associados, serão devolvidos os valores pagos à título de contrapartida para os fundos de projetos e obras, abatendo-se de tais valores a taxa de administração, cujo valor não será superior a 20% do montante efetivamente desembolsado e aplicando-se parcelamento idêntico ao utilizado para o pagamento;

§3º. Os valores pagos à título de contribuição mensal ou relativos às atividades extraordinárias não serão devolvidos em nenhuma hipótese.

Seção II – Das Sanções Disciplinares

Art. 6º. Na hipótese de descumprimentos das obrigações sociais e financeiras definidas nos estatutos, no regimento interno ou nos demais documentos da associação serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

Parágrafo único. Os procedimentos poderão ser provocados pelos seguintes legitimados:

- I. membro da coordenação executiva;
- II. membros de comissões previstas nos regulamentos de obras;
- III. ao menos 10 (dez) associados

Parágrafo único. Os procedimentos disciplinares serão conduzidos pela coordenação executiva ou por comissões criadas especificadamente para apurar a ocorrência, observado o devido processo legal, o contraditório e a recorribilidade da decisão inicial.

Art. 7º. O associado poderá sofrer as seguintes sanções disciplinares:

- I. advertência, que poderá ser verbal ou escrita;
- II. suspensão dos direitos de associado;
- III. exclusão dos projetos habitacionais;
- IV. exclusão do quadro associativo.

§1º. A advertência será aplicada às infrações consideradas leves, tais como: atrasos reiterados e injustificados em atividades da associação, desentendimentos verbais, falta de urbanidade para com os demais associados ou com terceiros, afronta direta às decisões dos órgãos da associação, sem prejuízo de outras infrações que se possa verificar no caso concreto.

§2º. A suspensão, que implica no impedimento temporário de participação nos projetos da associação, será aplicada às infrações de natureza média, tais como: a reincidência em



MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA LESTE 1

Rua Augustin Luberti, 1053 – Fazenda da Juta – São Paulo – SP
CEP: 03977-409 Tel: 2013-9874 – mstleste1@terra.com.br

advertência verbal ou escrita, a ação ou omissão que gere prejuízo de pequena monta, ou desentendimentos que derivem para a agressão física ou psicológica, sem prejuízo de outras infrações que se possa verificar no caso concreto.

§3º. A exclusão dos projetos habitacionais será considerada falta grave e aplicada às infrações apuradas conforme o regimento interno e ou do regulamento de obra de cada projeto, observando-se, no caso concreto, o direito ao contraditório, a ampla defesa e ao recurso à, no mínimo, duas instâncias do movimento.

§4º. Havendo justa causa, a exclusão do quadro associativo será aplicada às infrações consideradas graves, tais como o envolvimento em fraudes ou ilícitos civis ou penais, ainda que apenas tentados, ou em ações que causem prejuízo financeiro ou moral à associação ou à terceiros, e ainda pela ausência reiterada e injustificada nas atividades da associação, por inadimplência contumaz em relação às obrigações financeiras, pela reincidência tripla em pena de suspensão, sem prejuízo de outras infrações que se possa verificar no caso concreto, observando-se, para sua aplicação, o direito ao contraditório, a ampla defesa e ao recurso à, no mínimo, duas instâncias do movimento.

Art. 8º. As sanções previstas nos §§1º e 2º do artigo 5º deste regimento interno serão aplicadas, independentemente de prévia notificação e delas não caberá recurso.

Art. 9º. A aplicação das sanções previstas nos §§3º e 4º do artigo 6º deste regimento interno serão aplicadas observando-se, no mínimo, o seguinte rito:

- a) definição da órgão responsável pela apuração da infração, quando não se tratar da própria coordenação executiva;
- b) notificação ao associado por meio de carta registrada com prazo para apresentação da defesa nunca inferior a 5 (cinco) dias e possibilidade de apresentação de defesa oral ou escrita na reunião de julgamento que poderá ser pública ou reservada aos membros da comissão;
- c) notificação por carta simples ou comunicação eletrônica ao associado do resultado da apuração e da sanção aplicada pelo primeiro órgão julgador.
- d) abertura de prazo – nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis contados da decisão - para eventual recurso da decisão inicial, com a indicação do órgão a que deverá se dirigir, que poderá ser manejado pelo interessado pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente constituído.

§1º. A recusa do recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na notificação, o recurso apresentado fora do prazo, gerará o decaimento do direito ao recurso;

§2º. Será considerada válida a notificação realizada no endereço físico ou eletrônico indicado pelo associado no cadastro da associação ou em atualizações posteriores que vier a solicitar, bem como a tentativa de notificação que vier a ser frustrada em razão de informações incompletas ou inverídicas fornecidas pelo associado;

§3º. As decisões serão materializadas em pareceres, relatórios ou atas, que poderão determinar a aplicação ou não da sanção, sua natureza, bem como o prazo de sua vigência.

§4º. O recurso da decisão que impuser sanção disciplinar terá efeito meramente devolutivo.

§5º. A fraude praticada contra atividades que envolvam pontuação, gerará a perda dos pontos dos associados envolvidos, sem prejuízos de outras sanções aplicáveis.

Seção III – Da participação nos programas habitacionais



MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA LESTE 1

Rua Augustin Luberti, 1053 – Fazenda da Juta – São Paulo – SP
CEP: 03977-409 Tel: 2013-9874 – mstleste1@terra.com.br

Art. 10. Os projetos são frutos da luta de todo associado e a distribuição das vagas deverá ser realizada observando os princípios da isonomia, da publicidade, da impessoalidade, e a legislação própria de cada programa habitacional.

Art. 11. No momento da seleção de associados para um novo projeto ou mutirão, a coordenação executiva identificará o associado com maior pontuação nos projetos em andamento e lhes ofertará a vaga;

§1º. Inexistindo interessados nos projetos, dará seguimento ao procedimento, ofertando as vagas remanescentes aos associados de melhor pontuação que estejam nos grupos de origem em funcionamento, há, no mínimo, 06 (seis) meses;

§2º. O coordenador do projeto ou grupo apresentará a classificação de cada associado conforme sua participação nas atividades do movimento.

Art. 12. Do montante de vagas disponíveis, inicialmente será atribuída uma vaga para cada grupo que estiver em regular funcionamento, respeitado o critério de existência mínima de 06 (seis) meses;

Art. 13. As vagas remanescentes serão distribuídas proporcionalmente entre os grupos de origem, observando-se a participação de cada um deles no período considerado.

Art. 14. Os coordenadores dos grupos receberão uma relação atualizada de associados e sua respectiva pontuação que deverá ser observada para a atribuição das vagas.

Art. 15. Os coordenadores deverão conferir a veracidade das informações, distribuir as vagas na reunião do grupo, informando aos associados as regras de funcionamento do programa e do projeto.

Art. 16. Os coordenadores deverão preencher e devolver as fichas de encaminhamento aos projetos no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da vaga, renováveis por igual período quando houver justo motivo conforme deliberação da coordenação executiva.

Parágrafo único. Na hipótese de que o grupo não preencha a vaga que lhe foi disponibilizada no prazo previsto no caput deste artigo, a vaga respectiva deverá ser redistribuída aos demais grupos, observando-se no caso, regras específicas definidas pela coordenação executiva.

Art. 17. Os associados deverão observar as seguintes condições mínimas para vir a ser indicados aos projetos do movimento:

- I. estar associado ao movimento, há no mínimo, 06 (seis) meses;
- II. estar em dia com as obrigações estatutárias e regimentais;
- III. atender aos requisitos próprios de cada programa específico;

Art. 18. Será atribuída uma pontuação específica para cada uma das atividades que o associado vier a participar, conforme a seguinte tabela:

Atividade	Pontuação
Ocupação	15 pontos no ato de ocupação
Continuidade da Ocupação/Acampamento	01 ponto adicional para cada hora de permanência.
Passeata, atos públicos e assemelhados, conforme definição da coordenação executiva.	10 pontos



MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA LESTE 1

Rua Augustin Luberti, 1053 – Fazenda da Juta – São Paulo – SP
CEP: 03977-409 Tel: 2013-9874 – mstleste1@terra.com.br

Debates, atividades de formação, plenárias, audiências públicas, conforme definição da coordenação executiva	05 pontos
Acompanhante, quando for o caso, em atividades definidas pela coordenação executiva	02 pontos para cada um, com limite máximo de 05 participantes.
Reunião do grupo de origem	01 ponto
Contribuição associativa em dia, considerada quando realizada durante o mês equivalente ao da cobrança	01 ponto
Ida à Brasília ou para atividades específicas que exijam deslocamentos prolongados	10 pontos iniciais, acrescidos de 05 pontos para cada dia de permanência ou viagem

§1º. A lista de presença deverá ser assinada pelo associado titular ou por seu representante;
§2º. A pontuação será lançada fisicamente por meio de lista de presença ou outro forma idônea e arquivada física e eletronicamente.

§3º. A pontuação das atividades será lançada em até 30 (trinta) dias e o associado poderá requerer por escrito a revisão em até 90 (noventa) dias da realização da atividade, período após o qual, decairá o direito.

§4º. A coordenação do grupo ou projeto deverá disponibilizar a lista atualizada de pontuação por meio físico aos associados periodicamente, no mínimo a cada dois meses;

§5º. Cada projeto de mutirão discutirá suas regras internas de pontuação e as registrará em regulamento de obra próprio, que prevalecerá em relação ao presente regimento interno.

§6º. A critério da coordenação ampliada poderão ser utilizados formatos distintos de pontuação para atividades específicas que não possibilitarem a presença do conjunto de associados;

Art. 19. Além da pontuação individual de cada família, também será atribuída uma pontuação para o grupo de origem que observará a seguinte tabela:

Prestação de contas realizada no prazo de até 15 dias após o encerramento do mês de referência;	05 pontos
Ida à Brasília ou para atividades específicas que exijam deslocamentos prolongados	1 ponto por família;
Ocupação	01 ponto para cada 24 horas de permanência
Passeata e assemelhados	01 ponto para cada família participante
Presença do coordenador na reunião da coordenação ampliada (independentemente no número máximo de presentes)	05 pontos

Art. 20. A seleção de demanda para a composição de um projeto habitacional deverá ser homologada em uma assembleia geral especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 21. Respeitados os critérios oficiais, a associação poderá acrescentar outros de sua conveniência, inclusive atribuindo uma pontuação específica, dentre outros, os seguintes:

- I. tempo e assiduidade da participação nas assembleias, reuniões e demais atividades da Associação;
- II. participação em atividades de mobilização e capacitação da associação;
- III. participação em atividades desenvolvidas pela equipe de trabalho social da associação.

Parágrafo único. Em caso de desistência ou exclusão do associado, a vaga volta para o grupo de origem que fará a substituição reproduzindo o procedimento previsto neste regimento.



MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA LESTE 1

Rua Augustin Luberti, 1053 – Fazenda da Juta – São Paulo – SP
CEP: 03977-409 Tel: 2013-9874 – mstleste1@terra.com.br

Art. 22. Na hipótese de falecimento do associado titular que estiver vinculado a algum projeto habitacional, poderá a coordenação do projeto, por mera liberalidade, oferecer aos demais integrantes do núcleo familiar conhecido a oportunidade de assumir as obrigações e eventuais direitos atribuíveis ao associado original, desde que enquadráveis e desde que haja acordo entre os herdeiros diretos.

§1º. Os interessados deverão expressar seu interesse e apresentar a documentação necessária no prazo máximo de 30 (dias), contados do recebimento da oferta;

§2º. Havendo recusa formal ou tácita dos demais integrantes do núcleo familiar, será procedida a substituição, retornando a vaga para o grupo de origem;

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

Art. 23. São órgãos deliberativos da Leste 1:

- I. assembleia geral;
- II. coordenação ampliada;
- III. coordenação executiva.

Art. 24. São órgãos consultivos da Leste 1:

- I. grupos de origem;
- II. grupos de trabalho ou comissões extraordinárias.

Art. 25. A assembleia geral ordinária ou extraordinária, convocada na forma do Estatuto Social, será presidida pelo coordenador geral, ou na sua ausência ou impedimento temporário, por outro associado escolhido pela maioria dos presentes.

Art. 26. Os trabalhos nas assembleias obedecerão à seguinte ordem

- I. apresentação da pauta do dia;
- II. leitura e ratificação da ata e demais atos praticados pela coordenação geral e executiva, quando for o caso;
- III. discussão da ordem do dia constante do Edital de convocação.

§1º. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes, exceto para os casos em que haja previsão diversa nos Estatutos ou no Regulamento de obras de cada empreendimento;

§2º. As decisões poderão ser tomadas por aclamação, por voto secreto ou aberto, de forma simbólica ou nominal, sempre a critério da maioria simples dos presentes.

Art. 27. A assembleia geral, que também poderá ser designada como “Encontro da Leste 1”, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da entidade e, dentro dos limites da lei e do Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse dos associados, obrigando a todos, ainda que ausentes e discordantes.

Parágrafo único. Para o exercício de suas competências, ela poderá:

- I. requisitar informações a qualquer associado;
- II. determinar a continuidade, suspensão ou a prorrogação do prazo para a conclusão de estudos ou atividades de interesse da entidade;
- III. suspender a aplicação de decisões dos demais órgãos;
- IV. analisar, em caráter definitivo os recursos, impugnações e pedidos de reconsideração relativos a quaisquer dos demais órgãos da associação;



MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA LESTE 1

Rua Augustin Luberti, 1053 – Fazenda da Juta – São Paulo – SP
CEP: 03977-409 Tel: 2013-9874 – mstleste1@terra.com.br

V. deliberar definitivamente sobre quaisquer temas que lhe forem apresentados oportunamente.

Art. 28. A Coordenação ampliada é o órgão de natureza política da entidade, constituída por, no mínimo 01 (um) e no máximo 02 (dois) integrantes de cada grupo de origem, dos projetos, mutirões em andamento ou já concluídos, além dos membros da coordenação executiva.

§1º. Os coordenadores serão escolhidos nos grupos ou projetos dos quais façam parte e serão indicados mediante o encaminhamento de ficha de indicação, assinada, no mínimo por 02 (dois) de seus integrantes;

§2º. A Coordenação ampliada se reunirá semanalmente, com qualquer quórum, deliberará por maioria simples sobre os temas que lhe forem encaminhados se for o caso e divulgará suas resoluções ao conjunto de associados, utilizando-se para tanto dos meios físicos ou eletrônicos disponíveis.

Art. 29. A coordenação executiva é o órgão de natureza política e administrativa, eleita em assembleia geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo por um único período subsequente, composta por 09 (nove) integrantes.

Parágrafo único. A coordenação executiva se reunirá quinzenalmente e deliberará - por maioria simples dos presentes - sobre os temas que lhe forem encaminhados pelo coordenador geral ou pela maioria simples de seus integrantes.

Art. 30. Os grupos de origem são a forma de organização de base, inspirada nas Comunidades Eclesiais de Base, formada por, no mínimo 10 (dez) e no máximo 100 (cem) associados atuantes que não possuam moradia, que não estejam incluídos em projetos em andamento e que se comprometam a lutar em defesa do mutirão com autogestão.

§1º. O grupo de origem se reunirá quinzenalmente, constituirá uma coordenação própria dentre seus membros, que conduzirá a reunião, discutirá os temas de interesse da luta por moradia e participará, sempre que possível, da vida comunitária do local onde estiver inserido;

§2º. Será admitida a presença de associados que já exerceram a atividade de coordenação nas reuniões de grupo, na qualidade de apoiadores, sendo vedada sua interferência nas questões financeiras e relacionadas com a pontuação das famílias.

§3º. O associado interessado em transferir-se para grupo de origem diverso daquele em que se cadastrou, deverá observar o seguinte procedimento:

- a) requerer a transferência ao coordenador do grupo onde atua ou diretamente na secretaria da entidade;
- b) aguardar a aceitação de requerimento, que, somente será negada, caso haja impossibilidade de aceitação no novo grupo, decorrente do antiguidade do grupo, excesso de participantes, do tempo exíguo de existência ou de outro fator devidamente justificado;
- c) a pontuação adquirida no grupo inicial será transferida ao novo grupo;

§4º. Não se admitirá nova mudança em período inferior a doze meses e tampouco nos casos em que sua pontuação seja superior a dos cinco melhor pontuados do grupo no qual o interessado pretende ingressar;

§5º. Compete exclusivamente aos coordenadores do grupo de origem realizar todas as operações no sistema de controle, bem como realizar a prestação de contas financeira e da



MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA LESTE 1

Rua Augustin Luberti, 1053 – Fazenda da Juta – São Paulo – SP
CEP: 03977-409 Tel: 2013-9874 – mstleste1@terra.com.br

pontuação, no mínimo a cada 02 (dois) meses, nas reuniões quinzenais e, preferencialmente, por meio da disponibilização de texto escrito com os resultados.

§6º. A coordenação do grupo deverá realizar a prestação de contas financeira para aos coordenadores financeiros, no máximo, até o final da 2ª quinzena subsequente ao mês corrente.

§6º. A coordenação do grupo deverá manter atualizadas as informações sobre a quantidade de membros do grupo, providenciando o bloqueio daqueles que descumprirem o regimento interno do movimento;

§7º. Quando da sucessão da coordenação, caberá ao coordenador antigo relacionar todos os documentos do grupo e entrega-los ao sucessor, exclusivamente na reunião do grupo e na presença dos associados. O novo coordenador dará recibo que ateste a correção dos documentos políticos e da prestação de contas financeira do grupo;

§8º. Os associados que atuarem no apoio aos coordenadores não poderão manipular o sistema de controle ou os documentos financeiros do grupo de origem;

Art. 31. Os grupos de trabalho ou comissões extraordinárias serão criados por decisão da assembleia geral, da coordenação ampliada ou da coordenação executiva.

Parágrafo único. A decisão que determinar a criação de um grupo de trabalho ou uma comissão extraordinária definirá, entre outros: sua atribuição, o número de integrantes, a metodologia de trabalho, o prazo de duração e a forma de conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO IV – DAS POLÍTICAS ESPECÍFICAS

Art. 32. A política de organização da Leste 1 será discutida e executada de forma colegiada pela coordenação executiva e deverá detalhar, no mínimo, as seguintes atividades: calendário de reuniões da coordenação ampliada e da coordenação executiva, forma de consolidação dos sistemas eletrônicos de controle da lista de associados, critério de pontuação, funcionamento da sede, formulários de comunicação interna, dentre outros;

Art. 33. As informações relativas ao cadastro de associados, ao controle da pontuação das famílias, da situação financeira, entre outras informações relevantes, serão realizadas por meio de formulários próprios e armazenadas no sistema eletrônico desenvolvido especificamente para o movimento.

§1º. A responsabilidade pelas informações cadastrais das famílias e pela anotação da pontuação de todas as atividades realizadas pelo movimento, com exceção da pontuação das reuniões de grupo/projeto e do lançamento das contribuições associativas e contrapartidas para o fundo de projeto e obra será da coordenação executiva.

§2º. As informações relativas à pontuação das reuniões de grupo/projeto e do lançamento das contribuições associativas e contrapartidas para o fundo de projeto e obra serão lançadas pela coordenação do grupo/projeto até o final do mês corrente;

§3º. Haverão níveis diferenciados de operação e acesso às informações no sistema, especificadas para cada usuário conforme normatização definida pela coordenação executiva;

§4º. Todas as operações realizadas no sistema ficarão registradas acompanhadas da identificação do usuário que as realizou;

§5º. Os associados poderão acessar as informações cadastrais, de pontuação, das informações financeiras, a classificação das famílias no interior do grupo e o relatório de pontuação dos demais grupos, não podendo, entretanto, modificar as informações disponibilizadas.



MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA LESTE 1

Rua Augustin Luberti, 1053 – Fazenda da Juta – São Paulo – SP
CEP: 03977-409 Tel: 2013-9874 – mstleste1@terra.com.br

§6º. Os associados poderão requerer esclarecimentos, correções ou atualizações das informações, utilizando-se para tanto de quaisquer dos canais de comunicação disponibilizados pelo movimento;

§7º. Qualquer operação fraudulenta na manipulação do sistema de controle sujeitará o autor à pena de exclusão, respeitado o contraditório e ampla defesa, na forma do §4º do art. 5º do presente regimento interno;

§10. A coordenação executiva realizará campanhas permanentes de capacitação e divulgação das ferramentas do sistema voltadas para os coordenadores e associados em geral.

§10. O sistema de pontuação será parametrizado para identificar a ocorrência de 03 faltas consecutivas, hipótese em que irá bloquear a possibilidade de inclusão de novas pontuações;

§11. Uma vez bloqueado, o associado, poderá ser classificado pelo coordenador do grupo como associativo inativo, hipótese em que sua filiação ficará suspensa administrativamente, ou retorná-lo para a situação de associado ativo, hipótese em que a suspensão será revertida e a pontuação será reiniciada do zero.

Art. 34. A política de finanças da Leste 1 será discutida de forma colegiada e executada conjuntamente pelos coordenadores financeiros e os coordenadores gerais e deverá detalhar, no mínimo, as seguintes atividades: definição da contribuição associativa, definição de eventuais contrapartidas financeiras para o desenvolvimento de projetos e obras, formas de arrecadação de recursos, política salarial, formas de prestação de contas.

Parágrafo único. A coordenação executiva deverá realizar a prestação de contas dos recursos que lhe competem, no mínimo, a cada 90 (noventa) dias.

Art. 35. A política de formação da Leste 1 será discutida de forma colegiada e executada pelo coordenador de projetos e deverá detalhar, no mínimo, as seguintes atividades realizadas pelo movimento: curso anual de formação de novos associados, curso avançado, visitas aos projetos em andamento ou concluídos e atividades de geração de renda e apoiando os eventos organizados.

Art. 36. A política de comunicação da Leste 1 será discutida e executada de forma colegiada pela coordenação executiva e deverá detalhar, no mínimo, as seguintes atividades: constituição das plataformas eletrônicas de comunicação (site, blog, facebook, entre outras), jornal impresso, panfletos e outros materiais.

Parágrafo único. O site da entidade conterá, no mínimo, as seguintes informações: história do movimento, inteiro teor dos Estatutos Sociais e do Regimento Interno, link de acesso ao sistema de pontuação, calendário de atividades da executiva, da coordenação e dos grupos de origem, história e informações gerais sobre os projetos, lista de associados atualizada (geral e por projeto), campanhas de mobilização e finanças, prestação de contas do exercício anterior ao vigente, bem como todas as informações das atividades planejadas ou em andamento.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão solucionados por deliberação da coordenação executiva, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes, “ad referendum” da primeira Assembleia Geral subsequente.



MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA LESTE 1

Rua Augustin Luberti, 1053 – Fazenda da Juta – São Paulo – SP

CEP: 03977-409 Tel: 2013-9874 – mstleste1@terra.com.br

Art. 38. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o documento anterior.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2019.

Cristiane Gomes Lima
RG nº 23.884.730-5, SSP/SP
Coordenadora Geral